



Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

EX.MA SENHORA DR.<sup>a</sup> JUIZA DE DIREITO  
DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE  
CÍRCULO DE LISBOA

Processo n.º 2532/22.0

O requerente notificado do requerimento da requerida ACSS, vem dizer o seguinte:

- 1- Não há outra forma de transmitir esta ideia que não seja dizer que a requerida ACSS com este requerimento tenta manipular o processo, conduzindo o Tribunal a retirar conclusões que, como passaremos a explicar, nunca poderá retirar.
- 2- Manipula ao dizer que 7 dias antes de este processo se ter iniciado, a informação pretendida (já) tinha sido disponibilizada.
- 3- Como se entre o dia 21 de Julho de 2022 ou entre o momento em que a ACSS deveria ter respondido e o momento em que a presente acção deu entrada em juízo, o requerente devesse andar a cuidado que a base de dados, desaparecida sem qualquer justificação, era resposta.
- 4- Ou que perante a resposta da ACSS do dia 4 de Agosto de 2022 (Doc. 3 junto com o requerimento inicial) e verificando que a resposta não era satisfatória perante o pedido que havia sido feito (Docs. 1 e 2 do requerimento inicial), o requerente devesse considerar-se satisfeito.
- 5- A circunstância de a comunicação recebida no dia 4 de Agosto não corresponder àquilo que fora o pedido feito, motivou o presente processo que continua a ter toda a actualidade.
- 6- A tentativa de manipulação deste Tribunal e do processo continua quando no seu artigo 12, a requerida indica que a base de dados central do grupo de diagnóstico homogéneos (GDH) e o bilhete de identidade para a mobilidade hospitalar (BI – MH), contêm dados pessoais, incluindo dados de saúde.

Rui Amores | Advogado  
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

 Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

 [ruiamores@mac-lawyers.com](mailto:ruiamores@mac-lawyers.com)

 +351-96 335 39 47

 [rui.amores](http://rui.amores)



- 1       **7-** Indica o facto de pela sua extensão, a anonimização desses dados não ser  
2       possível;
- 3
- 4       **8-** E indica ainda que – se bem entendemos – a anonimização acarretaria uma  
5       afecção de recursos que colocaria em causa *“a prossecução das respectivas*  
6       *atribuições – presume-se que da ACSS – legais em desvio dos princípios*  
7       *aplicáveis (...) nomeadamente, do princípio do interesse publico, da boa*  
8       *administração (...)”*
- 9
- 10      **9-** Ora, o requerente não quer contribuir para a ruína do sistema de saúde caso o  
11      seu pedido seja satisfeito na íntegra, mas não pode aceitar a falsidade de se  
12      dizer que uma base de dados contém dados nominativos que pela sua  
13      extensão não podem ser anonimizados.
- 14
- 15      **10-** Ora, esta ideia é a própria contradição daquilo que é o conceito de base de  
16      dados que por definição permite organizar, visualizar e aceder de diversas  
17      formas aos dados nela existentes.
- 18
- 19      **11-** Deste modo, ainda que seja verdade que as bases de dados a que foi pedido  
20      acesso contenham dados pessoais, esses podem facilmente ser eliminados ou  
21      seleccionados dos dados a fornecer ao requerente.
- 22
- 23      **12-** Mas quanto a este aspecto, o Tribunal pode pensar que estamos a invocar  
24      factos para os quais não está a ser feita prova, isto sem esquecer de que do  
25      que estamos a falar é de um conceito. O de base de dados.
- 26
- 27      **13-** Mas, para prevenir essa possibilidade, pedimos que o Tribunal atente no facto  
28      de estar delegada ou subdelegada no Vogal do Conselho Directivo, Ricardo  
29      Jorge Almeida Perdigão Seleiro Mestre, entre outros a possibilidade de  
30      *“autorizar o fornecimento de dados anonimizados provenientes da base de*  
31      *dados nacional de grupos de diagnóstico homogéneos (BD – DGH). É esse o*  
32      *conteúdo da al. b) do n.º 4 da Deliberação n.º 673/2019 de 5 de Junho de 2019*  
33      *(cf. cópia da Deliberação que agora se junta).*
- 34
- 35      **14-** Ou a actual vogal do Conselho Directivo, Sandra Isabel Baptista Brás através da  
36      Deliberação n.º 835/2021 de 9 de agosto.



Mascarenhas, Amores & Ass.

Soc. de Advogados, R.L.

1  
2 **15-** Ora, se os vogais do Concelho Directivo da ACSS tem poderes para fornecer  
3 dados anonimizados provenientes da base de dados pretendida, qual a razão  
4 por que está a ACSS a afirmar a impossibilidade de anonimizar esses dados e,  
5 consequentemente, a impossibilidade de entregá-los na forma requerida?  
6

7 **16-** A resposta é que não há qualquer outra razão para não entregar os dados ao  
8 requerente que não seja a tentativa de fugir ao escrutínio e ao facto de o  
9 requerente ser jornalista.  
10

11 **17-** Mas se ainda assim subsistirem dúvidas sobre a total falta de veracidade da  
12 alegação de que não é possível anonimizar os dados constantes da base de  
13 dados, **desde já se requer que a requerida venha juntar aos autos, ou o**  
14 **manual do utilizador da dita, ou o respectivo caderno de encargos.**  
15

16 **18-** Deste modo, ficará definitivamente esclarecida a possibilidade ou não de  
17 anonimização de dados e se essa anonimização coloca em causa todo o  
18 funcionamento do sistema de saúde.  
19

20 **19-** Quanto ao alegado em 15 e 16, uma coisa é dizer que o documento não existe [   
21 documento administrativo que determinou que a base de dados da Morbilidade e Mortalidade Hospitalar passasse a  
22 constar do Portal da Transparência do SNS ] ;  
23

24 **20-** Coisa diferente é atirar para cima do requerente o ónus de ter que provar que o  
25 mesmo existe.  
26

27 **21-** Ora, como a ACSS bem sabe, o requerente nunca poderia provar que um  
28 documento que, eventualmente foi produzido pela própria, não foi  
29 disponibilizado a ninguém, não foi objecto de publicação, que esse documento  
30 existe.  
31

32 **22-** Por outro lado, é incompreensível ou difícil de acreditar que não haja um  
33 documento administrativo, nomeadamente, um despacho que enquadre a  
34 transferência de uma base de dados tão importante como a da morbilidade e  
35 mortalidade hospitalar, para o Portal da Transparência.  
36

37 **23-** Teremos, nós e o Tribunal, que fazer fé naquilo que é alegado.

Rui Amores| Advogado  
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

**Zoom** | Reunites OnLine ou através do **WhatsApp**

[ruiamores@mac-lawyers.com](mailto:ruiamores@mac-lawyers.com)

+351-96 335 39 47

 rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

1  
2 **24-** A mesma fé que teremos que ter naquilo que é alegado em 21.  
3  
4  
5  
6  
7

8 Pelo que se expos nomeadamente em 9 e seguintes deste articulado, verifica-  
9 se que os presentes autos mantêm toda a actualidade e necessidade.

10 Contrariamente ao que defende a requerida a pretensão do requerente não foi  
11 satisfeita, pelo que, os autos devem prosseguir até ao final com a prolação de  
12 sentença que condene a requerida nos termos peticionados.  
13

14  
15 JUNTA: 1 documento  
16

17  
18 E.D.  
19

20 O advogado,  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31

Rui Amores| Advogado  
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

**Zoom** | Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

[@ruiamores@mac-lawyers.com](mailto:ruiamores@mac-lawyers.com)

+351-96 335 39 47

 rui.amores